

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2025

(Processo administrativo nº 2025002628)

O MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.480.867/0001-45, objetivando o credenciamento de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviços na área de saúde municipal urbana e rural em regime de credenciamento, para auxiliar nas contratações diretas que irão atender as demandas do município de Niquelândia - GO, receberá a partir de 20/03/2025 os pedidos de **CRENCIAMENTO** de serviços médico-hospitalares e prestadores de serviços com atuação na área de saúde para o ano de 2025, tudo nos termos e condições constantes deste edital, que obedecem aos critérios estabelecidos nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 79, I, Decreto Municipal nº 107/2023, Instrução Normativa – IN 008/2023 e 010/2024 do TCM/GO e demais normas pertinentes.

PROCESSO: 2025002628

EXERCÍCIO: 2025

DATA: 20/03/2025 a 31/12/2025

LOCAL (presencial): Praça Mestre Dário, 01, Centro, CEP 76.420-000, sala de protocolo.

E-MAIL: licitacao@niquelandia.go.gov.br

HORÁRIO: 07:00h e 11:00h e das 13:00 h às 17:00h

O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação, que deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, serão recebidos no endereço acima mencionado, ou, por e-mail.

O Edital e os respectivos anexos encontram-se disponíveis no endereço Praça Mestre Dário, 01, Centro, CEP 76.420-000, sala de licitações, no sítio **PNCP** e no sítio <https://niquelandia.go.gov.br> à disposição dos interessados para consulta.

I. DO OBJETO

1.1 – O credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde municipal urbana e rural, em conformidade com a Instrução Normativa 008/2023 e 010/2024 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM-GO, visando auxiliar contratações diretas para o atendimento da população durante o exercício de 2025, e de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, perfazendo os seguintes profissionais:

RESOLUÇÃO 003/2025 DO CMS DE NIQUELÂNDIA

ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço na Estratégia de Saúde da Família ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	40 horas semanais	R\$ 1.500,00
Enfermeiro (a): para prestar serviço na Estratégia de Saúde da Família ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	40 horas semanais	R\$ 3.100,00
Enfermeiro (a): para prestar serviço na Estratégia de Saúde da Família ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. A carga horaria de 50 horas devera ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sobreaviso para atender demandas noturnas e de fim de semana. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	50 horas semanais	R\$ 4.200,00
Farmacêutico (a): para prestar serviço na Estratégia de Saúde da Família ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
Médico (a) Clínico Geral: para prestar serviço na Estratégia de Saúde da Família ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	40 horas semanais	R\$ 15.000,00
Auxiliar em Saúde Bucal: para prestar serviço na equipe de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família - ESF ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	40 horas semanais	R\$ 1.700,00
Odontólogo (a): para prestar serviço na equipe de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família - ESF ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	40 horas semanais	R\$ 4.500,00

CRER		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Fisioterapeuta: para prestar serviços no Centro de Referência em Reabilitação de Niquelândia – CRER ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, realizando atendimentos especializados encaminhados por agendamento/demanda.	20 horas semanais	R\$ 2.000,00
Fisioterapeuta: para prestar serviços no Centro de Referência em Reabilitação de Niquelândia – CRER ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, realizando atendimentos especializados encaminhados por agendamento/demanda. A carga horaria de 44 horas devera ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sobreaviso para atender demandas noturnas e de fim de semana.	44 horas semanais	R\$ 4.200,00
Terapeuta Ocupacional: para prestar serviço no Centro de Referência em Reabilitação de Niquelândia – CRER ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
Farmacêutico (a): para prestar serviço no Centro de Referência em Reabilitação de Niquelândia – CRER ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
Fonoaudiólogo: para prestar serviços no Centro de Referência em Reabilitação de Niquelândia - CRER ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, realizando atendimentos especializados encaminhados por agendamento/demanda.	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
Psicólogo: para prestar serviços no Centro de Referência em Reabilitação de Niquelândia - CRER, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, realizando atendimentos especializados encaminhados por agendamento/demanda.	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
Nutricionista: para prestar serviços no Centro de Referência em Reabilitação de Niquelândia – CRER ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, realizando atendimentos especializados encaminhados por agendamento/demanda.	40 horas semanais	R\$ 3.500,00

EMAD DOMICILIAR		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Enfermeiro (a): para prestar serviço EMAD ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	40 horas semanais	R\$ 3.100,00
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço na equipe EMAD ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	40 horas semanais	R\$ 1.500,00
Fisioterapeuta: para prestar serviços em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, realizando atendimentos especializados encaminhados por agendamento/demanda em VISITA DOMICILIAR.	20 horas semanais	R\$ 2.000,00
Assistente Social: para prestar serviço nos locais definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em especial na atenção domiciliar e no HMSE.	20 horas semanais	R\$ 2.000,00
Médico (a) Clínico Geral: para prestar serviço DOMICILIAR definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	20 horas semanais	R\$ 7.500,00

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGÊNCIA - SAMU		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Enfermeiro (a): para trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. Esse profissional terá ainda responsabilidades noturnas e aos finais de semana em caso de necessidade. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	50 horas semanais	R\$ 4.200,00
Técnico (a) em Enfermagem: para trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantão de 12 horas, com um total estimado de até 18 plantões mensais. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	12 horas plantão	R\$ 100,00
Socorrista Habilitado: para trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantão de 12 horas, com um total estimado de até 18 plantões mensais.	12 horas plantão	R\$ 125,00

SAÚDE PRISIONAL		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço na Agência Prisional ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	40 horas semanais	R\$ 1.500,00
Enfermeiro (a): para prestar serviço na Agência Prisional, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	20 horas semanais	R\$ 1.550,00
Médico (a) Clínico Geral: para prestar serviço na Agência Prisional ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	20 horas semanais	R\$ 7.500,00

CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Enfermeiro (a): para trabalhar no CAPS ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. A carga horaria de 44 horas devera ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sobreaviso para atender demandas noturnas e de fim de semana. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	44 horas semanais	R\$ 4.200,00
Psicólogo (a): para prestar serviço no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	40 horas semanais	R\$ 3.500,00
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	40 horas semanais	R\$ 1.500,00
Médico (a) Psiquiatra: para prestar serviço no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	20 horas semanais	R\$ 12.500,00

ACADEMIA DE SAÚDE		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Educador Físico(a): para prestar serviço na Academia de Saúde, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde.	20 horas semanais	R\$ 2.000,00

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM		
CARGOS / FUNÇÕES	UNIDADE	VALOR
Médico (a) Endocrinologista: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas – CEM ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, por procedimento, com estimado mensal de até 250 consulta/mês . O serviço de vera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico (a) Cardiologista: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas – CEM ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, por procedimento, com estimado mensal de até 450 consulta/mês . O serviço de vera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico (a) Oftalmologista: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas – CEM ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, por procedimento, com estimado mensal de até 450 consulta/mês . O serviço de vera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM		
CARGOS / FUNÇÕES	UNIDADE	VALOR
Médico (a) Ortopedista: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, por procedimento, com estimado mensal de até 450 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 as 11h ou das 13h as 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico (a) Psiquiatra: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, por procedimento, com estimado mensal de até 250 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico (a) Ginecologista: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, por procedimento, com estimado mensal de até 450 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico (a) Neurologista: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, por procedimento, com estimado mensal de até 250 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico(a) Otorrinolaringologista: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, com estimado mensal de até 250 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00

CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM		
CARGOS / FUNÇÕES	UNIDADE	VALOR
Médico (a) Pediatra: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas – CEM ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, com estimado mensal de até 620 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h as 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico (a) Pediatra: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando exames de Teste do Olhinho e Coração, sendo um estimado em até 100 exames mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Exame	R\$ 40,00
Médico (a) Cirurgião Geral: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, com estimado mensal de até 250 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico (a) Urologista: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, com estimado mensal de até 500 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico (a) Neuropediatra: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, por procedimento, com estimado mensal de até 250 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00
Médico (a) Angiologista: para prestar serviços no Centro de Especialidades Médicas - CEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde; realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda da atenção primária, por procedimento, com estimado mensal de até 250 consulta/mês . O serviço devera ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	Consulta	R\$ 70,00

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Odontólogo (a), especialista (endodontia, cirurgia, periodontia, protesista, pacientes especiais e ortodontia): para prestar serviço no Centro de Especialidades Odontológicas - CEO. O serviço deverá ser prestado em horário comercial das 07 às 11h ou das 13h às 17h no local determinado.	20 horas semanais	R\$ 4.000,00
Odontólogo (a): para prestar serviço no CEO ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. A carga horaria de 50 horas deverá ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sobreaviso para atender demandas noturnas e de fim de semana.	50 horas semanais	R\$ 5.000,00
Auxiliar em Saúde Bucal: para prestar serviço no CEO ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. O serviço deverá ser prestado em horário comercial das 07 as 17h no local determinado.	40 horas semanais	R\$ 1.700,00

HOSPITAL MUNICIPAL SANTA EFIGÊNIA - HMSE		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Enfermeiro (a): para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. A carga horaria de 50 horas devera ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sobreaviso para atender demandas noturnas e de fim de semana. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	50 horas semanais	R\$ 4.200,00
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia – HMSE ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantão de 12 horas, com um total estimado de até 18 plantões mensais . <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	12h plantão	R\$ 100,00

HOSPITAL MUNICIPAL SANTA EFIGÊNCIA - HMSE		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço no transporte de pacientes de hemodiálise e dois dias nos finais de semana na agência de saúde prisional. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	40 horas semanais	R\$ 1.500,00
Técnico (a) em Enfermagem viagem: para prestar serviço no transporte de pacientes em regime de plantão de 12 horas, com um total estimado de até 18 plantões mensais . <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	12 horas plantão	R\$ 100,00
Enfermeiro (a): para prestar serviço na Central de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	40 horas semanais	R\$ 3.100,00
Enfermeiro (a): para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantões de 12 horas, com um total estimado de até 18 plantões mensais . <i>(verificar tabela do item 1.2 deste edital).</i>	12 horas plantão	R\$ 195,00
Técnico (a) em Radiologia: para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantões de 04 horas, com um total estimado de até 45 plantões mensais .	04 horas plantão	R\$ 45,00
Farmacêutico (a): para prestar serviço na Central de Abastecimento Farmacêutica do Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. A carga horaria de 50 horas devera ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sobreaviso para atender demandas noturnas e de fim de semana.	50 horas semanais	R\$ 4.200,00
Farmacêutico (a): para prestar serviço na Central de Abastecimento Farmacêutica do Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE, em regime de 12hx36h de segunda a segunda com um total estimado de 15 plantões e máximo de até 22 plantões mensais .	12 horas plantão	R\$ 220,00
Biomédico / Bioquímico(a): para prestar serviço na Agência Transfusional ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. A carga horaria de 50 horas devera ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sobreaviso para atender demandas noturnas e de fim de semana.	50 horas semanais	R\$ 4.200,00

HOSPITAL MUNICIPAL SANTA EFIGÊNCIA - HMSE		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Biomédico / Bioquímico (a): para prestar serviço no Laboratório do Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia – HMSE e na Agência Transfusional, de forma simultânea, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 12hx36h de segunda a segunda com um total estimado de 15 plantões e máximo de até 22 plantões mensais .	12 horas plantão	R\$ 220,00
Nutricionista: para prestar serviços no Hospital Municipal Santa Efigênia ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde. A carga horaria de 44 horas devera ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sobreaviso para atender demandas noturnas e de fim de semana.	44 horas semanais	R\$ 3.850,00
Socorrista/motorista habilitado: para trabalhar no Hospital Municipal Santa Efigênia - HMSE ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantão de 12 horas, com um total estimado de até 18 plantões mensais .	12 horas plantão	R\$ 125,00
Médico (a) Clínico Geral: para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantões de 12 horas, com um total estimado de até 15 plantões mensais .	12 horas plantão	R\$ 1.000,00
Médico (a) Clínico Geral: para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 60h semanais.	60 horas semanais	R\$ 25.000,00
Médico (a) Ultrassonografista: para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia – HMSE ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde realizando consultas médicas especializadas encaminhadas por agendamento/demanda, com estimado mensal de até 450 exames por mês .	Exame	R\$ 50,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR

Enfermeiro (a): para prestar serviço junto ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica Municipal - NUVEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 44 horas semanais. A carga horaria de 44 horas deves ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sob aviso para atender demandas noturnas e de fim de semana	44 horas	R\$ 4.200,00
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço junto ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica Municipal - NUVEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais.	40 horas	R\$ 1.500,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA		
CARGOS / FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	VALOR
Médico (a) Veterinário: para prestar serviço junto ao Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal - VISAM, atuando como fiscal sanitário, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais.	40 horas	R\$ 3.500,00
Farmacêutico (a): para prestar serviço junto ao Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal - VISAM, atuando como fiscal sanitário, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais.	40 horas	R\$ 3.500,00
Enfermeira (a): para prestar serviço junto ao Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal - VISAM, atuando como fiscal sanitário, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais.	40 horas	R\$ 3.100,00

1.2 – Os profissionais da área da saúde credenciados nas funções de técnico em enfermagem e enfermagem receberão a assistência complementar repassada pelo Governo Federal para pagamento do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022. Assim, o valor previsto na Resolução 003-2025 do CMS será acrescido das seguintes parcelas complementares não vinculativas:

FUNÇÃO	VALOR RESOLUÇÃO 003-2025	VALOR DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR – PISO
Técnico (a) em enfermagem - para prestar serviço na Estratégia de Saúde da Família ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, num total estimado de 40 horas semanais. (Atenção primária de saúde).	R\$ 1.500,00	R\$ 1.522,72
Enfermeiro (a) - para prestar serviço na Estratégia de Saúde da Família, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, num total estimado de 40 horas semanais. (ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE).	R\$ 3.100,00	R\$ 1.218,00
Enfermeiro (a) - para prestar serviço na Estratégia de Saúde da Família, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, num total estimado de 50 horas semanais. A carga horaria de 50 horas devera ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sob aviso para atender demandas noturnas e de fim de semana. (ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE).	R\$ 4.200,00	R\$ 1.197,72
Enfermeiro (a) - para prestar serviço EMAD, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais. (EMAD).	R\$ 3.100,00	R\$ 1.218,00
Técnico (a) em enfermagem - para prestar serviço na equipe EMAD ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais. (EMAD).	R\$ 1.500,00	R\$ 1.522,72
Enfermeiro (a): para trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 50 horas semanais. Esse profissional terá ainda responsabilidades noturnas e aos fins de semana em caso de necessidade. (SAMU).	R\$ 4.200,00	R\$ 1.197,72
Técnico (a) em Enfermagem: para trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantão de 12 horas, com um total estimado de até 18 plantões mensais. (SAMU).	Plantão 12 horas R\$ 100,00	R\$ 84,72
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço na Agência Prisional ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, num total estimado de 40 horas semanais. (SAÚDE PRISIONAL)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.522,72
Enfermeiro (a): para prestar serviço na Agência Prisional, ou em local definido pelo Fundo Municipal de	R\$ 1.550,00	R\$ 609,00

Saúde, num total estimado de 20 horas semanais. (SAÚDE PRISIONAL)		
Enfermeiro (a): para trabalhar no CAPS, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 44 horas semanais, tendo vencimentos estimados em até R\$ 4.200,00/mês. A carga horaria de 44 horas devesse ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sob aviso para atender demandas noturnas e de fim de semana. (CAPS).	R\$ 4.200,00	R\$ 550,00
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço no Centro de Atenção Psico Social - CAPS, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais. (CAPS).	R\$ 1.500,00	R\$ 1.522,72
Enfermeiro (a): para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 50 horas semanais, tendo vencimentos estimados em até R\$ 4.200,00 /mês. A carga horaria de 50 horas devesse ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sob aviso para atender demandas noturnas e de fim de semana. (HOSPITAL)	R\$ 4.200,00	R\$ 1.197,72
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia – HMSE ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantão de 12 horas , com um total estimado de até 18 plantões mensais. (HOSPITAL).	Plantão 12 horas R\$ 100,00	R\$ 84,72
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço no transporte de pacientes de hemodiálise e dois dias nos finais de semana na agência de saúde prisional em regime de 40 horas semanais . (HOSPITAL)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.522,72
Técnico (a) em Enfermagem viagem: para prestar serviço no transporte de pacientes em regime de plantão de 12 horas , com um total estimado de até 18 plantões mensais. (HOSPITAL)	Plantão 12 horas R\$ 100,00	R\$ 84,72
Enfermeiro (a): para prestar serviço na Central de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais . (HOSPITAL)	R\$ 3.100,00	R\$ 1.218,00
Enfermeiro (a): para prestar serviço no Hospital Municipal e Maternidade Santa Efigênia - HMSE, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de plantões de 12 horas, com o valor de R\$ 195,00 por plantão, com um total estimado de até 18 plantões mensais. (HOSPITAL)	Plantão 12 horas R\$ 195,00	R\$ 68,88
Enfermeiro (a): para prestar serviço junto ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica Municipal - NUVEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 44 horas semanais. A carga horaria de 44 horas devesse ter o cumprimento de 40h presenciais e o restante em forma de sob aviso para atender demandas noturnas e de fim de semana. (VIGILÂNCIA)	R\$ 4.200,00	R\$ 550,00
Técnico (a) em Enfermagem: para prestar serviço junto ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica	R\$ 1.500,00	R\$ 1.522,72

Municipal - NUVEM, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais. (VIGILÂNCIA)		
Enfermeira (a): para prestar serviço junto ao Núcleo de Vigilância Sanitária Municipal - VISAM, atuando como fiscal sanitário, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, em regime de 40 horas semanais. (VIGILÂNCIA)	R\$ 1.500,00	R\$ 1.522,72

1.3. – O valor da assistência complementar para o piso salarial – especificados na tabela acima - só será devido se houver o repasse de referida verba pelo Governo Federal.

1.4. – O valor da assistência financeira complementar não altera o valor definido na Resolução 003-2025. Dessa forma, os valores, unitário e/ou mensal, permanecem inalterados. Assim, os valores da complementação financeira da União, serão destacados no contrato em rubrica específica.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste credenciamento os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 – Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1.

2.3 – Não será permitida a participação neste credenciamento:

2.3.1 – Os servidores concursados do município, não poderão credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal de 1988, exceto os casos previstos no item 2.4 deste edital.

2.3.2 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7 – O impedimento de que trata o item 2.3.3 desta cláusula será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 – Será possível a acumulação de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários e no seguinte caso: **profissionais de saúde poderão acumular dois cargos ou empregos privativos**, conforme art. 37, inciso XVI, alínea c da Constituição Federal.

2.4.2 – Os profissionais da área da saúde que for acumular cargos conforme o item 2.4 só poderão apresentar pedidos de credenciamentos para 2 (dois) cargos respeitando a compatibilidade de horários.

2.4.3 - Os profissionais da área da saúde que solicitarem credenciamento em mais de 2 (dois) cargos, a fim de obter vantagem indevida no sorteio, serão inabilitados em todos os cargos solicitados e poderão ser sancionados com o impedimento de contratar com o Município de Niquelândia por até 2 (dois) anos, por meio de processo disciplinar que garanta o contraditório e a ampla defesa.

2.4.1 – A pessoa física ou jurídica que se credenciar em mais de um cargo, especialidade ou forma de trabalho (mensal ou plantão), deverá solicitar o credenciamento em pedidos separados, com a documentação específica para cada situação.

2.5 – Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.6 – É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

III. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – Os interessados em contratar com o Município de Niquelândia - GO, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação nos seguintes endereços:

3.1.1 – Praça Mestre Dário, 01, Centro, CEP 76.420-000, sala de protocolo.

3.1.2 - Serão recebidos requerimentos via e-mail, através do endereço eletrônico: licitacao@niquelandia.go.gov.br

3.4 – Será permitida a inscrição permanente até 31 de dezembro de 2025 para cadastramento de novos interessados.

3.5 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item **IV** deste edital.

3.6 - Os documentos necessários para o pedido de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelope fechado, ou em arquivo digital legível (PDF) se for enviado pelo e-mail, e conter na parte externa do envelope (envio físico):

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO 001/2025

NOME DO INTERESSADO

CARGO DE INTERESSE

CPF/CNPJ

ENDEREÇO DO INTERESSADO

TELEFONE E E-MAIL DO INTERESSADO

IV. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos deverão ser apresentados obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

4.1.1 – Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido.** (se for pessoa jurídica)

4.1.2 – Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual; (se for pessoa jurídica)

- 4.1.3 – Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (pessoa física e sócios da pessoa jurídica);
- 4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento; (se pessoa jurídica)
- 4.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** do Ministério da Fazenda, se pessoa jurídica. E, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF** do Ministério da Fazenda, se pessoa física. (Disponível no site da Receita Federal);
- 4.1.6 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativa à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 4.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria **Estadual** da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- 4.1.8 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; (se for pessoa jurídica)
- 4.1.9 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda **Municipal**;
- 4.1.10 – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
- 4.1.11 – Certidão negativa de **falência, recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data de expedição inferior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação da proposta. (se pessoa jurídica)
- 4.1.12 – **Comprovante de certificação do profissional junto ao Conselho Profissional ou órgão equivalente** (verificar anexo de atribuições dos cargos).

4.1.13 – **Currículo** com cópias ou originais de certificados/diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação, certificados de participação de cursos, congressos, conferências e simpósios.

OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.1.14 – Declarações em anexo.

4.2 – Os documentos extraídos por via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio da Comissão de Contratação perante o sítio correspondente.

4.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.3.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.3.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de solicitação de credenciamento;

4.3.3 – na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4 – Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará a pessoa inabilitada.

4.5 – Sendo a pessoa inabilitada por falta de documentos, ela poderá requerer novamente o credenciamento desde que apresente novo envelope (ou e-mail) com todos os documentos exigidos neste edital.

V. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues no departamento de protocolo da Prefeitura (Praça Mestre Dário, 01, Centro, CEP 76.420-000, sala de protocolo.) ou de forma eletrônica (e-mail) licitacao@niquelandia.go.gov.br).

5.2 – Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Agente de Contratações e Equipe, tendo em vista as demandas existentes, por meio de registro em ata.

5.3 – O presente edital valerá até 31 de dezembro de 2025, podendo novos cadastros e análises e julgamentos serem feitos no decorrer do ano, conforme a existência de demandas e necessidade de contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de forma paralela e não excludente.

5.4. – Será realizado **sorteio** se a quantidade de credenciados for maior que o número de contratações/demandas, conforme IN 08/2023 e 010/2024 do TCM-GO. Referido sorteio pode ser eletrônico ou presencial, desde que garantido a transparência e publicidade do ato.

5.4.1. - Participarão do sorteio as pessoas que forem consideradas habilitadas – credenciadas - na ata de registro da análise de documentos (5.2).

5.4.2. – O sorteio poderá ser realizado quantas vezes forem necessárias dentro da vigência deste edital, isto é, até 31 de dezembro de 2025, sendo obrigatório o sorteio toda vez que para nova contratação o número de credenciados for maior que os número de contratações/demandas.

5.4.3. – A realização do sorteio (data), assim como local e formato (presencial ou eletrônico) deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Niquelândia possibilitando o acompanhamento do ato por qualquer pessoa da população.

VI. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços a serem prestados serão na zona urbana e/ou rural do município de Niquelândia - GO e seus distritos, abrangendo as seguintes Hospital Municipal, CAPS, SAMU, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, CRER, UBS, CEO, CEM, Academia de Saúde, EMAD (domiciliar), Agência Prisional (Saúde Prisional), Secretária Municipal de Saúde, Programas de Atendimentos, Eventos, dentre outros a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 – A execução dos serviços será em conformidade por prestação de serviço mensal ou por plantão, observando a quantidade mensal prevista na Resolução 003-2025 e o que for estipulado no contrato.

VII. DO CONTRATO

7.1 – O credenciamento auxiliará a contratação direta com a formalização mediante instrumento de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.2 – Após o credenciamento e sorteio (se for o caso) a Administração convocará, via e-mail informado no credenciamento, as pessoas credenciadas e sorteadas para assinar o instrumento de contrato. O proponente que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2.2. – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Niquelândia poderá a qualquer momento, conforme demanda e necessidade, realizar novos credenciamentos e sorteios observado o procedimento previsto no item 5.

7.4 – Este Edital, seus Anexos, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

7.5 – A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde, de forma paralela e não excludente.

7.6 – Os serviços deverão ser iniciados pelo(a) CONTRATADO(A) a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Niquelândia - GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 – Fica estabelecido que o(a) CONTRATADO(A) não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.

7.8 – A Prefeitura Municipal de Niquelândia - GO poderá, conforme interesse público, em qualquer época, rescindir o contrato, desde que notifique previamente o(a) CONTRATADO(A), prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

7.9 – O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

7.10 – O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, se pessoa jurídica, do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

7.11 – Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular, revogar ou retificar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

7.12 – O credenciado poderá a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, devendo notificar à Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

7.13 – O (a) credenciado (a) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços, conforme Instrução Normativa n. 008/2023 e 010/2024 do TCM/GO.

7.14 – A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Niquelândia - GO.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será até o dia 20 do mês subsequente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

8.3 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados. Exceto o repasse federal da assistência complementar do piso salarial aos profissionais técnico (a) enfermagem ou enfermeiro (a).

8.4 – Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

8.5 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

8.6 – Os valores serão reajustados durante a vigência do contrato desde que respeitada a anualidade que tem seu termo inicial a data da tabela do CMS prevista na Resolução 003 de 25 de fevereiro de 2025, conforme cláusula sétima do contrato.

IX. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas resultantes do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária
Ficha 394. 04.0401.10.122.7019.2243.339034. Fonte 102.
Ficha 395. 04.0401.10.122.7019.2243.339034. Fonte 107.
Ficha 440. 04.0401.10.301.7019.2245.339034. Fonte 107.
Ficha 453. 04.0401.10.301.7019.2247.339034. Fonte 102.
Ficha 454. 04.0401.10.301.7019.2247.339034. Fonte 107.
Ficha 492. 04.0401.10.302.7019.2251.339034. Fonte 102.
Ficha 493. 04.0401.10.302.7019.2251.339034. Fonte 107.

X. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. - O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

10.2. - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

10.3. - Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. - Este edital de chamamento, após publicado no sítio oficial eletrônico - PNCP, admitirá a apresentação de documentação de 20/03/2025 até 31/12/2025.

11.2. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Agente de Contratações, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br

Niquelândia - GO, 17 de março de 2025.

BRUNA APARECIDA ARANTES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 08/2025

ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Edital de Credenciamento 001/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

AO: MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE conforme Edital de Credenciamento 001-2025 divulgado pelo *Município de Niquelândia/Secretaria Municipal de Saúde*, objetivando a prestação de serviços de saúde no cargo/função

_____ no _____.

DADOS CADASTRAIS	
NOME:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Inscrição Profissional:	
Especialidade / Especialização:	
E-mail:	

Local, data.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Edital de Credenciamento 001/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

EU, {nome completo do credenciado}, de acordo com o Edital de Credenciamento n. 001/2025, DECLARO que:

- a) Aceito as condições estabelecidas no referido Edital;
- b) Fornecerei a documentação complementar que me for solicitada;
- c) Assumo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e me sujeito a todas as condições do presente Edital;
- d) Responderei pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

LOCAL, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do declarante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Edital de Credenciamento 001/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

Eu {nome completo}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento}, **DECLARO**, para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde como XXXXXXXXXXXX (Cargo/Função), nos termos do Edital de Credenciamento de Niquelândia – GO nº 001/2025, que não fui considerado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do declarante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

(Edital de Credenciamento 001/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

Eu, {nome completo}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento}, **DECLARO** para todos os fins legais e sob as penas da lei que **não exerço nenhum outro cargo público**, conforme vedado pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XVI.

OU

Eu, {nome completo}, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº {colocar número do documento}, **DECLARO** para todos os fins legais e sob as penas da lei que **exerço cargo público**, qual seja, _____, junto ao **município** _____, tal como permitido no artigo 37, inciso XVI, alínea "c", no qual estabelece a possibilidade de acumular dois cargos públicos para profissionais da área da saúde.

LOCAL, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(Edital de Credenciamento 001/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

Eu, **{nome completo}**, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº **{colocar número do documento}**, **DECLARO** que não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Edital de Credenciamento 001/2025 – Secretaria Municipal de Saúde de Niquelândia - GO)

Eu, **{nome completo}**, inscrito no C.P.F/M.F. sob o nº **{colocar número do documento}**, **DECLARO**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

LOCAL, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do declarante

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (CREDENCIAMENTO)

(Processo Administrativo nº 2025002628)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NIQUELÂNDIA - GO, E {NOME COMPLETO DO CREDENCIADO}

O **MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA**, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 10.480.867/0001-45, com sede na Praça Mestre Dário, 01, Centro, Niquelândia – GO, CEP 76.420-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Bruna Aparecida Arantes Rodrigues, nomeada pela Decreto nº 08 de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) CNPJ/MF (se pessoa jurídica) sob o nº sediado(a) na, em neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025002628 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento, art. 74, IV e 79, I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de {descrever os serviços, médicos, enfermagem...}, nas condições estabelecidas no edital e anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de {descrever os serviços, médicos, enfermagem...} no local (hospital, SAMU, UBS...) do Municipal de Niquelândia - GO.	931	mês/plantão	9	R\$	R\$

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assistência Financeira Complementar repassada pela União para cumprimento do Piso Salarial (valor não vinculativo). <i>Apenas para Técnico (a) em Enfermagem e Enfermeiro (a).</i>	mês/plantão	9	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital de Credenciamento nº 001-2025;

1.2.3. A Resolução 003-2025 do Conselho Municipal de Saúde; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro 2025 contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais de prestação de serviços mensais contínuos, os valores serão renováveis.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do edital e anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento será até o dia 20 de cada mês subsequente, conforme definido no edital e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/02/2025 (data da Resolução 003/2025 do CMS de Niquelândia com a tabela de valores).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos valores atualizados pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS de Niquelândia por meio de Resolução, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no edital e anexos;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar o prestador de serviço para emissão de Nota Fiscal ou Recibo no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, e executar os serviços conforme escala/demanda a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, com zelo, proatividade, competência, adaptabilidade, comunicação, ética, integridade, humanização, clareza, empatia e respeito às pessoas.

9.2. O Contratado, durante sua jornada de trabalho (plantão ou mensal) deverá realizar todos os procedimentos sejam eles caracterizados como urgência, emergência ou procedimento eletivo. Configurando falta grave qualquer recusa injustificada ou omissão no cumprimento do trabalho.

9.3. O Contratado não poderá cobrar e/ou receber por procedimentos e consultas no período que estiver de plantão ou em cumprimento de jornada de trabalho mensal. Assim como, é vedado ao profissional cobrar por quaisquer acréscimos em virtude de cirurgias/procedimentos, consultas, dentre outras atividades, realizadas no período de trabalho (plantão ou mensal).

9.4. O Contratado não pode deixar de realizar o seu trabalho quando for designado a acompanhar pacientes em viagem, não sendo cabível neste formato de contratação o pagamento de diárias.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. O Contratado deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência - TR, anexo do edital, principalmente a Cláusula 8ª do TR.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da prestação de serviços, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.9. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária
Ficha 394. 04.0401.10.122.7019.2243.339034. Fonte 102.
Ficha 395. 04.0401.10.122.7019.2243.339034. Fonte 107.
Ficha 440. 04.0401.10.301.7019.2245.339034. Fonte 107.
Ficha 453. 04.0401.10.301.7019.2247.339034. Fonte 102.
Ficha 454. 04.0401.10.301.7019.2247.339034. Fonte 107.
Ficha 492. 04.0401.10.302.7019.2251.339034. Fonte 102.
Ficha 493. 04.0401.10.302.7019.2251.339034. Fonte 107.

13.10. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação da vigência contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro do Juízo de Formosa – GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Niquelândia, GO, [dia] de [mês] de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bruna Aparecida Arantes Rodrigues

Secretária Municipal de Saúde – Decreto 08/2025

NOME DA EMPRESA
CNPJ
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- {incluir nome, CPF e assinatura}
- 2- {incluir nome, CPF e assinatura}

Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Contrato de Credenciamento nº xxx/2025 entre as Partes acima indicadas, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.

ANEXO - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA (Portaria n. 2.488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde):

- I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- II - manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- III - realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- IV - realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;
- V - garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- VI - participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- VII - realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- VIII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- IX - praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade;
- X - realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XI - acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho;
- XII - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica;
- XIII - realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações;
- XIV - realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe;
- XV - participar das atividades de educação permanente;
- XVI - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

- XVII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e
- XVIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.
- XIX - realizar ações e atividades de educação sobre o manejo ambiental, incluindo ações de combate a vetores, especialmente em casos de surtos e epidemias;
- XX - orientar a população de maneira geral e a comunidade em específico sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
- XXI - mobilizar a comunidade para desenvolver medidas de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores
- XXII- discutir e planejar de modo articulado e integrado com as equipes de vigilância ações de controle vetorial; e
- XXIII - encaminhar os casos identificados como de risco epidemiológico e ambiental para as equipes de endemias quando não for possível ação sobre o controle de vetores.

Cargo: **Assistente Social**. Nível Conclusão de Curso Superior em Serviço Social, registro no CRESS. ATRIBUIÇÕES: - coordenar, estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário e conjunto com as Equipes Saúde da Família. Prestar serviços de âmbito social, a indivíduos em grupos e comunidade, identificando e analisando seus problemas, necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; - coordenar, estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as Equipes Saúde da Família. Discutir e refletir permanentemente com as Equipes Saúde da Família a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidade e potencialidades. Atender as famílias de forma integral, em conjunto com as Equipes Saúde da Família, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais. Identificar no território, junto com Equipes Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento. Discutir e realizar visitas domiciliares com Equipes Saúde da Família, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde. Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as Equipes Saúde da Família e a comunidade; Identificar, articular e disponibilizar com as Equipes Saúde da Família uma rede de proteção individual. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde. Desenvolver junto com os profissionais das Equipes Saúde da Família estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e outras drogas. Estimular e acompanhar as ações de Controle Social em conjunto com as Equipes Saúde da Família. Capacitar, orientar e organizar, junto com as Equipes Saúde da Família, o acompanhamento das famílias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda. Identificar as necessidades e realizar as ações de Oxigenioterapia, capacitando as Equipes Saúde da Família no acompanhamento dessa ação de atenção a saúde. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando o agente possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: **Auxiliar em Saúde Bucal**. Nível Conclusão de Curso Auxiliar em Saúde Bucal, registro no CRO. ATRIBUIÇÕES (conforme Portaria n. 2.488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde): realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante

planejamento local e protocolos de atenção à saúde; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; processar filme radiográfico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; manipular materiais de uso odontológico; e participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador.

Cargo: **Biomédico/Bioquímico**. Nível: Curso Superior Completo em Biomedicina ou Bioquímica e registro no órgão competente. ATRIBUIÇÕES: Realizar análises clínico-laboratoriais nas áreas de Microbiologia, Parasitologia Imunologia, Hematologia, Bioquímica, Uranálise, Controle de Qualidade, Gasometria e áreas similares nos âmbitos de unidades de pronto atendimento, hospitalar e pré-hospitalar fixo; realizar exames de laboratório necessários ao diagnóstico das doenças; atuar em equipes de saúde, a nível tecnológico, nas atividades complementares de diagnósticos; serviços de hemoterapia; realizar todos os procedimentos técnicos de banco de sangue, análises de tipagem sanguínea, provas de incompatibilidade, pesquisa de parasitas, transfusão, infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados do mesmo modo, assumir chefias técnicas e assessorias destas atividades; programar, orientar, executar, supervisionar, responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais nas áreas de análises clínicas, elaborando pareceres técnicos e laudos; organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos; participar da equipe multiprofissional no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; realizar toda e qualquer coleta de amostras biológicas para realização dos mais diversos exames, como também supervisionar os respectivos setores de coleta de material biológicos de qualquer estabelecimento que isso se destine, excetuam-se as biópsias, coleta de líquido, cefalorraquidiano (liquor) e punção para obtenção de líquidos cavitários, em qualquer situação; notificar casos suspeitos de agravos de notificação compulsória; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde.

Cargo: **Educador Físico**. Nível Conclusão de Curso Superior em Educação Física, registro no CREF. ATRIBUIÇÕES: - proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família; - contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência, como proposta de inclusão social e combate à violência, capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das atividades; - melhorar a qualidade de vida da população, a redução dos agravos e dos danos decorrentes das doenças não transmissíveis, que favoreçam a redução do consumo de medicamentos, que favoreçam a formação de redes de suporte social e que possibilitem a participação ativa dos usuários na elaboração de diferentes projetos terapêuticos. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visam à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes de Saúde da Família, sob a forma de co-participação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente. Articular ações, de forma integrada às Equipes de Saúde da Família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública. Contribuir para a

ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento das Atividades Físicas/Práticas Corporais. Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família na comunidade. Promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território, escolas, creches, etc. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as Equipes de Saúde da Família e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: Enfermeiro. Nível Carreira Superior Completo em Enfermagem e registro no COREN. ATRIBUIÇÕES: - Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar tarefas afins; realizar atenção a saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; contribuir, participar, e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. E todas as ações da Carteira de Serviços da Atenção Primária da Saúde (CaSAPS) do Ministério da Saúde – Brasil.

Cargo: Enfermeiro Socorrista (SAMU). Nível Conclusão de Curso Superior em Enfermagem, Curso de Atendimento Pré-Hospitalar – APH (atendimento de emergência realizado fora de um hospital) e, registro no CRTR. ATRIBUIÇÕES: - Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar checklist diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos

os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas immobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; exercer outras atividades correlatas.

Cargo: **Farmacêutico**. Nível Carreira Superior Completo em Farmácia e registro no CRF. ATRIBUIÇÕES: - Executar as tarefas típicas da função de Farmacêutico, tais como: produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos, exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional, orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos. Além disso, desenvolver pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executar outras atribuições afins.

Cargo: **Fisioterapeuta**. Nível Conclusão de Curso Superior em Fisioterapia, registro no CREFITO. ATRIBUIÇÕES: - atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atender pacientes: analisar aspectos sensorio-motores, percepto-cognitivos e socioculturais dos pacientes; traçar plano terapêutico; preparar ambiente terapêutico; prescrever atividades; preparar material terapêutico; operar equipamentos e instrumentos de trabalho; estimular cognição e o desenvolvimento neuro-psicomotor normal por meio de procedimentos específicos; estimular percepção tátil-cenestésica; reeducar postura dos pacientes; prescrever, confeccionar e adaptar órteses, próteses e adaptações; acompanhar evolução terapêutica; reorientar condutas terapêuticas; estimular adesão e continuidade do tratamento; indicar tecnologia assistida aos pacientes; habilitar pacientes: eleger procedimentos de habilitação; habilitar funções preceptor-cognitivas, sensoria motoras, neuro-musculoesqueléticas e locomotoras; aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico; aplicar técnicas de tratamento de reabilitação; aplicar procedimentos de reeducação pré e pós-parto; habilitar funções Inter tegumentares; ensinar técnicas de autonomia e independência em atividades de vida diária (AVD), em atividades de vida prática (AVP), em atividades de vida de trabalho (AVT) e em atividades de vida de lazer (AVL); orientar pacientes e familiares: explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; fazer encaminhamentos às especialidades médicas sempre que necessário, em formulário próprio de referência - contra referência; orientar e executar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas.

Cargo: **Fonoaudiólogo**. Nível Conclusão de Curso Superior em Fonoaudiologia, registro no CRFA ATRIBUIÇÕES: - Tratar pacientes: Eleger procedimentos terapêuticos; habilitar sistema auditivo; reabilitar o sistema vestibular; desenvolver percepção auditiva; tratar distúrbios vocais; tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita; tratar alterações de deglutição; tratar alterações de fluência; tratar alterações das funções orofaciais; desenvolver cognição; adequar funções percepto-cognitivas; avaliar resultados do tratamento. Aplicar procedimentos fonoaudiológicos: Prescrever atividades; preparar material terapêutico; indicar e adaptar tecnologia assistiva; introduzir formas alternativas de comunicação; prescrever e adaptar órteses e próteses; aplicar

procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI; aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz; estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas. Orientar pacientes e familiares: Explicar procedimentos e rotinas; demonstrar procedimentos e técnicas; orientar técnicas ergonômicas; verificar a compreensão da orientação; esclarecer dúvidas. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida: Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade. Promover campanhas educativas. Produzir manuais e folhetos explicativos. Elaborar relatórios e laudos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Cargo: **Médico Anestesiologista**. Nível: Curso Superior de Medicina; registro no Conselho Regional de Medicina – CRM; Residência Médica ou especialização em Anestesiologia. ATRIBUIÇÕES: realizar procedimentos anestésicos, realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para procedimentos anestésicos eletivos, de urgência ou emergência, empregando meios clínicos e/ou cirúrgicos para recuperar ou melhorar a saúde dos pacientes.

Cargo: **Médico Angiologista**. Nível Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e residência médica ou título de especialista em Angiologia, devidamente reconhecidos pelo Conselho Regional de Medicina (CRM). ATRIBUIÇÕES: Atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprofissional para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.

Cargo: **Médico Clínico-Geral**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: - Clinicar e medicar pacientes; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores; lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: **Médico Cardiologista**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, residência ou especialização em Cardiologia e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: Realizar exames subsidiários em cardiologia, cardiopatias congênitas; realizar exames de insuficiência Cardíaca Congestiva; realizar exames de hipertensão pulmonar; realizar exames de aterosclerose; realizar exames de doença arterial coronária; realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio. realizar terapêutica em cardiologia; atuar na prevenção em cardiologia: (primária e secundária); organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público; organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica); expedir atestados médicos; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: **Médico Ortopedista**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, residência ou especialização em Ortopedia e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: **Médico Oftalmologista**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, residência ou especialização em Oftalmologia e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade, tais como: anatomia ocular, formação, desenvolvimento e senescência ocular, exame ocular, pálpebras e aparelho lacrimal, lágrimas, conjuntiva, córnea, esclerótica, trato uveal, cristalino, vítreo, retina, glaucoma, estrabismos, órbita, neuro-oftalmologia, alterações oculares associadas a doenças sistêmicas, doenças imunológicas do olho, tumores, traumatismo, óptica e refração, oftalmologia preventiva, assuntos especiais de interesse pediátrico, aspectos genéticos, etc.; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas,

dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: **Médico Urologista**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, residência ou especialização em Urologia e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: realizar avaliação clínica em urologia, tais como: afecções da próstata, anomalias congênitas do sistema urogenital, cistite, disfunção vesical neurogênicas, disfunção sexual masculina, doenças inflamatórias da próstata, estrutura e função renal, hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose, investigação da função renal, insuficiência renal aguda e crônica, infecções do trato urinário, infecções genitais, incontinência urinária, lesões traumáticas do sistema urogenital, litíase do trato urinário, tumores do trato urinário, transtornos da bexiga, da uretra e do pênis, uretrite, etc.; trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; atender nos domicílios sempre que houver necessidade; garantir a integralidade da atenção à saúde do usuário; desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indica - dores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: **Médico Pediatra**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, especialização em Pediatria e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes

dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: Médico Ginecologista Obstetra. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, residência ou especialização em Ginecologia Obstetrícia e registro no CRM. **ATRIBUIÇÕES:** responsável pela saúde ginecológica e reprodutiva da mulher, incluindo a gestação, parto e puerpério; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu.

Cargo: Médico Psiquiatra. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, residência ou especialização em Psiquiatria e registro no CRM. **ATRIBUIÇÕES:** realizar avaliação clínica e psiquiátrica; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; prestar assistência às vítimas de violência em suas famílias; emitir atestados e pareceres sobre as condições de saúde mental dos pacientes; trabalhar em equipe multiprofissional e interdisciplinar; participar de reuniões da unidade e outras sempre que convocado pelos superiores; desenvolver e/ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e de suas famílias; participar de capacitações e treinamentos sempre que necessário ou que convocado pela gestão da unidade; participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; atender nos domicílios sempre que houver necessidade; garantir a integralidade da atenção a saúde do usuário; preencher adequadamente os prontuários e todos os instrumentos de coleta de dados da unidade; participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários; realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução

da doença; prestar atendimento em urgências clínicas dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: **Médico Saúde da Família**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

Cargo: **Médico Neuropediatra**. Nível Carreira Superior Completo em Medicina, residência ou especialização em Neuropediatria e registro no CRM. ATRIBUIÇÕES: - realizar consultas médicas em crianças ou adolescentes; emitir diagnósticos; prescrever tratamentos às doenças ou disfunções do sistema nervoso e do sistema muscular que se manifestam na criança ou na adolescência; aplicar seus conhecimentos utilizando recursos da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade; lidar com o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos, vasos sanguíneos, e todos os tecidos efetores, como os músculos; prestar acompanhamento e prevenção de uma série de problemas que possam comprometer o bom desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças e adolescentes; preencher e assinar laudos, exames e verificações, prescrever exames; encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior. Inclui ainda o diagnóstico e tratamento de crianças e adolescentes com suspeita de Transtorno do Espectro Autista. Tratamento de Doenças de Motivação Compulsória; Hidrocefalia congênita; Doenças degenerativas do sistema nervoso central; Encefalopatias crônicas infantis não progressivas; Distúrbios motores de instalação Aguda; Neuro viroses; Epilepsias na criança; Causas neuromusculares de hipotonia; Sono normal e Distúrbios do sono; Desenvolvimento da criança; Aprendizado escolar; Transtornos do déficit de atenção/hiperatividade; Atender diversas consultas médicas em ambulatórios; hospitais, unidades sanitárias; efetuar exames em escolares e pré-escolares; preencher e assinar laudos, exames e verificações, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para

cada caso; prescrever exames conforme avaliação baseada em evidência; encaminhar casos especiais a setores especializados; preparar relatórios mensais relativos as atividades do cargo; executar outras tarefas correlatas.

Cargo: **Médico Cirurgião-Geral.** Nível Curso Superior Completo em Medicina com registro no CRM e residência médica ou título de especialista em Cirurgia Geral. ATRIBUIÇÕES: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprofissional para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.

Cargo: **Médico Endocrinologista.** Nível Curso Superior Completo em Medicina com registro no CRM e Residência Médica ou Título de especialista em Endocrinologia, devidamente reconhecido pelo CRM ou CFM. ATRIBUIÇÕES: Atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprofissional para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.

Cargo: **Médico Neurologista.** Nível Curso Superior Completo em Medicina com registro no CRM e residência médica ou título de especialista em Neurologia. ATRIBUIÇÕES: atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprofissional para discutir conduta a ser

tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.

Cargo: **Médico Otorrinolaringologista**. Nível: Curso Superior Completo em Medicina com registro no CRM e residência médica ou título de especialista em Otorrinolaringologia. ATRIBUIÇÕES: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; avaliar a indicação de indicação de órteses e próteses; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprofissional para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo.

Cargo: **Médico Ultrassonografista**. Nível Curso Superior Completo em Medicina com registro no CRM e Residência Médica ou Especialização em Diagnóstico por Imagem – atuação exclusiva: Ultrassonografia Geral, diagnóstico por Imagem, ou Imagiologia. ATRIBUIÇÕES: Realizar atendimento na área de ultrassonografia; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; avaliar a indicação de indicação de órteses e próteses; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprofissional para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais profissionais da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gereciais e de planejamento em saúde.

Cargo: **Médico Veterinário**. Curso Superior Completo em Medicina Veterinária e registro no órgão competente. ATRIBUIÇÕES: - Fazer profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças de animais; proceder ao controle de zoonoses; orientar proprietários sobre o modo de tratar e criar animais; fazer o atendimento ambulatorial de pessoas atacadas por animais; executar, supervisionar e pesquisar no campo da biologia, aplicada a veterinária; praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa

sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos; fomentar produção animal; atuar na área de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente; cooperar em programas de formação e de treinamento pessoal especializado e realizar demais atividades técnico-gereciais e de planejamento em saúde.

Cargo: **Nutricionista**. Nível Carreira Superior Completo em Nutrição e registro no CRN. ATRIBUIÇÕES: - Planeja, coordena e supervisiona serviços ou programas de nutrição, analisando carências e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos. Controla a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, afim de contribuir para melhoria proteica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; Procede o planejamento e a elaboração de cardápios e dietas especiais para oferecer refeições balanceadas; Desenvolve o treinamento em serviço do pessoal auxiliar de nutrição para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços; Supervisiona o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição para possibilitar um melhor rendimento do serviço; Efetua o registro das despesas e das pessoas que recebem refeições, fazendo anotações em formulários apropriados para estipular o custo médio da alimentação; Promove o conforto e a segurança do ambiente de trabalho para prevenir acidentes; Degusta os pratos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Atuar no âmbito da saúde e educação; Executa outras tarefas correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

Cargo: **Odontólogo**: Nível Superior Completo em Odontologia registro no CRO. ATRIBUIÇÕES: - Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extraoral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento.

Cargo: **Odontólogo especialista (endodontia, cirurgia, periodontia, protesista, pacientes especiais e ortodontia)**: Nível Superior Completo em Odontologia e título de especialista, registro no CRO. ATRIBUIÇÕES: - Atender e orientar pacientes e executar tratamento odontológico, realizando, entre outras atividades, radiografias e ajuste oclusal, aplicação de anestesia, extração de dentes, tratamento de doenças gengivais e canais, cirurgias bucomaxilofaciais, implantes, tratamentos estéticos e de reabilitação oral, confecção de prótese oral e extraoral. Diagnosticar e avaliar pacientes e planejar tratamento. - **ENDODONTIA**: diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos (gengiva); realizar procedimentos que promovam a vitalidade da polpa dentária, cirurgias no tecido e na cavidade pulpares, tratamento dos traumatismos dentários, de canal, entre outros. - **CIRURGIA**: diagnóstico e o tratamento das doenças, traumatismos, lesões e anomalias desenvolvidas no aparelho mastigatório e nas estruturas craniofaciais associadas. O profissional especializado nessa área pode fazer implantes, enxertos, transplantes, biópsias, cirurgias, entre outros. - **PERIODONTIA**: estudar, diagnosticar, prevenir e tratar as doenças gengivais e periodontais, visando à promoção e ao restabelecimento de tudo o que dá suporte aos dentes. Tratamento da placa bacteriana, gengivite e periodontite e realizar diversos procedimentos, como os implantes e enxertos ósseos. - **PROTESISTA**: restabelecer as funções faciais da área bucal, visando proporcionar conforto, estética e saúde pela recolocação dos dentes destruídos ou perdidos e dos tecidos; realizar esses tratamentos por meio de próteses fixas, removíveis e próteses sobre implantes. - **PACIENTES ESPECIAIS**: fazer o diagnóstico, a preservação, o tratamento e o controle dos problemas de saúde bucal dos pacientes que apresentam complexidade no seu sistema biológico e/ou psicológico e/ou social. Também atuar dentro de uma estrutura interdisciplinar com outros profissionais de saúde e áreas correlatas - **ORTODONTIA**:

reposicionamento correto dos dentes e ossos maxilares; prevenir, supervisionar e orientar sobre o aparelho mastigatório, corrigindo as estruturas faciais, com atenção à harmonização da face e da área maxilomandibular.

Cargo: **Odontólogo – ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE.** Nível Superior Completo em Odontologia e registro no CRO. ATRIBUIÇÕES (conforme Portaria n. 2.488 de 21 de outubro de 2011 do Ministério da Saúde): - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS. E todas as ações previstas na Carteira de Serviços da Atenção Primária da Saúde (CaSAPS) do Ministério da Saúde – Brasil.

Cargo: **Psicólogo.** Nível Conclusão de Curso Superior em Psicologia, registro no CRP. ATRIBUIÇÕES: - Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais, criar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família estratégia para abordar problemas vinculados a violência e abuso de álcool e outras drogas, desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias. Descrição Detalhada Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais. Apoiar as Equipes de Saúde Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intra-familiar. Discutir com as Equipes de Saúde da Família os casos identificados que necessitem de ampliação clínica em relação à questões subjetivas. Criar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados a violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade. Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana. Fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial – conselhos tubulares associações de bairro, grupos de autoajuda. Priorizar abordagens coletivas, identificando aos grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde em outros espaços da comunidade; possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio a Saúde da Família; ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração. Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Dirigir veículo ou moto de acordo com a necessidade do serviço (quando possuir habilitação). Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Cargo: **Socorrista Habilitado – SAMU**: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”; curso de condutor habilitado em transporte de veículos de emergência; curso de direção defensiva e de Atendimento Pré-Hospitalar (APH). ATRIBUIÇÕES: transportar a equipe do SAMU até o local de uma ocorrência; sinalizar a passagem da ambulância para evitar acidentes; auxiliar a equipe de atendimento, realizando manobras iniciais; transportar a vítima até um hospital ou centro médico; registrar todas as medidas tomadas e repassar as informações para a equipe médica.

Cargo: **Socorrista Habilitado – HOSPITAL**: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria “D”; curso de condutor habilitado em transporte de veículos de emergência; curso de direção defensiva. ATRIBUIÇÕES: transportar paciente; sinalizar a passagem da ambulância para evitar acidentes; auxiliar a equipe de atendimento, realizando manobras iniciais; registrar todas as medidas tomadas e repassar as informações para a equipe médica.

Cargo: **Técnico em Enfermagem**. Nível Conclusão Curso Técnico de Enfermagem e registro no COREN. ATRIBUIÇÕES: - prestar assistência ao paciente: Puncionar acesso venoso; aspirar cânula orotraqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos e passivos); proceder à inaloterapia; estimular a função vésico-intestinal; oferecer comadre e papagaio; aplicar clister (lavagem intestinal); introduzir cateter nasogástrico e vesical; ajudar paciente a alimentar-se; instalar alimentação induzida; controlar balanço hídrico; remover o paciente; cuidar de corpo após morte. Administrar medicação prescrita: Verificar medicamentos recebidos; identificar medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente); preparar medicação prescrita; verificar via de administração; preparar paciente para medicação (jejum, desjejum); executar assepsia; acompanhar paciente na ingestão de medicamento; acompanhar tempo de administração de soro e medicação; administrar em separado medicamentos incompatíveis; instalar hemoderivados; atentar para temperatura e reações de paciente em transfusões; administrar produtos quimioterápicos. Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos: Auxiliar equipe em procedimentos invasivos; auxiliar em reanimação de paciente; aprontar paciente para exame e cirurgia; efetuar tricotomia; coletar material para exames; efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma); controlar administração de vacinas. Promover saúde mental: Averiguar paciente e pertences (drogas, álcool etc.); atuar em ações preventivas visando minimizar situações de risco; estimular paciente na expressão de sentimentos; conduzir paciente a atividades sociais; proteger paciente durante crises; acionar equipe de segurança. Trabalhar com biossegurança e segurança: Lavar mãos antes e após cada procedimento; usar equipamento de proteção individual (EPI); precaver-se contra efeitos adversos dos produtos; providenciar limpeza concorrente e terminal; desinfetar aparelhos e materiais; esterilizar instrumental; acondicionar perfurocortante para descarte; descartar material contaminado; tomar vacinas; seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente. Comunicar-se: Orientar familiares e pacientes; conversar com paciente; colher informações sobre e com o paciente; trocar informações técnicas; comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos; ministrar palestras; etiquetar pertences de paciente; etiquetar prescrição médica (leito, nome e registro do paciente); marcar tipo de contaminação do hamper e lixo; interpretar testes cutâneos; registrar administração de medicação; registrar intercorrências e procedimentos realizados; ler registro de procedimentos realizados e intercorrências. Participar em campanhas de saúde pública. Manipular equipamentos. Calcular dosagem de medicamentos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Cargo: **Técnico em Enfermagem Socorrista (SAMU)**. Nível Conclusão de Curso Técnico em Enfermagem, Curso de Emergência APH (atendimento de emergência realizado fora de um hospital) e, registro no COREN. ATRIBUIÇÕES: - Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar checklist diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; exercer outras atividades correlatas.

Cargo: **Técnico em Radiologia**. Nível Ensino Médio completo profissionalizante de Técnico em Radiologia ou Ensino Médio completo acrescido de Curso Técnico em Radiologia, com registro no órgão competente. Dois anos, no mínimo, de experiência comprovada na área de Técnico em Radiologia. Realizar exames radiográficos convencionais e odontológicos; processar filmes radiológicos, preparar soluções químicas e organizar a sala de processamento; operar aparelhos de Raios X convencional e/ou digital; atender e cadastrar pacientes; preparar o paciente para o exame; preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Cargo: **Terapeuta Ocupacional**. Nível Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO. Atribuições: Avaliar o usuário quanto às suas capacidades, funcionalidades e deficiências; eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; planejar atividades terapêuticas de acordo com as necessidades do usuário; redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; promover campanhas educativas; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; planejar, executar e avaliar atividades realizadas nas academias de saúde; atuar na assistência integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do adulto e do idoso nos âmbitos hospitalar, ambulatorial e domiciliar; planejar e executar atendimento integral à saúde para a população de rua em condições de vulnerabilidade.